



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA  
MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**CONTRATO N° 027/2024**

**MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA MINAS GERAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 008/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA** inscrito(a) no CPF sob o nº 016.718.278-13, residente e domiciliado(a) em Borda da Mata/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial de Governo de Juiz de Fora, Sergio Werneck Rodrigues, CPF nº 552.856.516-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Oscar Vidal, 111 – 4º andar – centro cidade de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais CEP 36.010-060, conforme Procuração lavrada em 05 de setembro de 2023, no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – DF, lv 3577-P, fl 65, protocolo 457853 conforme Anexo, - Procuradores **EMERSON LEAL ROCHA E/OU HEBERTH PERCOPE SEABRA** e Substabelecida em 29 de setembro de 2023 no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, Prot.: 059725, Livro: 3579-P, Folha: 097 – conforme Anexo, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDICOES GERAIS**

**OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos - Modalidade à distância, com a participação de dois indicados, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela **CONTRATADA** de forma direta.

A **CONTRATADA**, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA  
MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

**DO CONTRATANTE:**

Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

**DA CONTRATADA:**

Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

Encaminhar ao CONTRATANTE o Certificado de Participação, nominal a cada um dos participantes, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Certificado de Participação com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento.

O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), conforme detalhado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após o término da execução de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por e-mail, o Ofício de Cobrança acompanhado da Guia com código de barras para a realização do pagamento.

O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE por meio da ficha orçamentaria: -

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
65	020102 04.122.0001.2023 339040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a duração de 3 (três) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, com sua vigência até 30/03/2024.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;

Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal 14.133/21, art. 74, I e Decreto Municipal no 2.632/22.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDA A LGPD**

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Seção Judiciária Borda da Mata/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Borda da Mata/MG, 05 de fevereiro de 2024.

**Contratante**

**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças  
e Planejamento

**Contratada**

**Sérgio Werneck Rodrigues**  
Caixa Econômica Federal

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Oficina de Capacitação

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modalidade à distância

2.1.1 Objetivo

- Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas para determinação de custos;
- Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- Aplicação correta do SINAPI;
- Obter relatórios disponíveis na página do SINAPI

2.1.2 Escopo do Serviço

- a) Legislação aplicada em Orçamento de Obras Públicas;
- b) Conceitos e propriedades do Orçamento de Obras;
- c) Precisão do Orçamento de Obras;
- d) Orçamento Sintético e Analítico;
- e) Histórico e conceitos básicos do SINAPI;
- f) Metodologia de coleta de preços de insumos do SINAPI;
- g) Metodologia de aferição das composições do SINAPI;
- h) Uso dos Cadernos Técnicos das composições do SINAPI;
- i) Custos horários de equipamentos;
- j) Mão de obra e encargos sociais;
- k) Encargos sociais complementares;
- l) Mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local;
- m) Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- n) Curvas ABC de serviços e insumos.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Nome completo dos participantes.

2.1.4 Conclusão do Serviço

A consolidação da Capacitação ocorre com a emissão de Certificado de Participação emitida pela CAIXA, no qual deve constar a logomarca da CAIXA, o nome do curso, o nome completo do participante, as disciplinas ministradas, a carga horária total e a frequência do participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS**

**1 PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

**2 PREÇOS**

**2.1 – Empreendimento**

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos – Modalidade à distância.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Oficina de Capacitação	Engenharia de Custos	Turma 1	Certificação de Um profissional indicado pelo Município	05 dias corridos	R\$ 2.185,00
		Turma 2	Certificação de Um profissional indicado pelo Município	05 dias corridos	R\$ 2.185,00
Tarifa Total					R\$ 4.370,00